



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2014
PROCESSO Nº 50840.000597/2014

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, CONFORME ABAIXO:

A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da RG nº 906060 SSP/DF e do CPF n.º 381024981-53, nomeado pela Ata da 22ª Reunião Ordinária realizada em 01 de julho de 2014, e pelo Diretor Sr. **HÉLIO MAURO FRANÇA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 297.983/SSP/DF e do CPF nº 116.605.701-15, nomeado pela Ata da 1ª Reunião Ordinária realizada em 08 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 16 de agosto de 2012, e por outro lado o **LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.916.363/0001-30, com endereço na SRTVN 701 – Edifício Brasília Radio Center, salas 2070 a 2073 – Asa Norte, em Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu procurador **JORGE BEHRENS AZEVEDO**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 530.840 SSP/DF e do CPF sob o nº 153.674.011-04, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000597/2014, referente a Dispensa de Licitação nº 08/2014, com fundamento legal no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 04/2010-SLTI/MPOG e demais legislação correlata, de mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Subcláusula Primeira: Cessão de uso de licença de *software* para atender o sistema de contabilidade das sociedades anônimas para contabilização de atos e fatos, escrituração contábil, fiscal e patrimonial, com geração dos seguintes demonstrativos: balancetes de verificação, diário e razão, bem como as Demonstrações Financeiras conforme a Lei nº 6.404/76, o Decreto 3.000/99, e o Decreto 6.022/2007, gerando, ainda, os arquivos eletrônicos para atender o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Escrituração Contábil Digital; Escrituração Fiscal Digital, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrita Fiscal, Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do IRPJ e CSLL sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real e Folha de Pagamento.

Contrato Nº 022/2014:
Processo nº 50840.000597/2014
Contratada: LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.



Subcláusula Segunda: Será objeto desta contratação 1 (uma) licença para cessão de uso de software contábil, para acesso de no máximo 10 (dez) usuários da EPL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: Este Contrato guarda conformidade com o Ato de Dispensa de Licitação nº 09/2014, vinculando-se, ainda, à Proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000597/2014 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

Subcláusula Segunda: O presente contrato será submetido a forma de contratação por preço global, sob a forma de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Subcláusula Única: São obrigações da CONTRATADA:

- a. zelar pelo perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas contratuais, observando rigorosamente os prazos fixados;
- b. manter, durante a vigência do contrato, todas as condições estabelecidas no contrato, em sua proposta, e no Termo de Referência, comprovando a sua regularidade sempre que solicitado;
- c. prestar a garantia técnica, de acordo com as condições estabelecidas no contrato;
- d. entregar, instalar, integrar e testar a solução adquirida pela EPL, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos;
- e. aceitar a rejeição, no todo ou em parte, da solução entregue em desacordo com este Contrato ou com a proposta que ensejou a contratação;
- f. comunicar a EPL, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias;
- g. prover mão de obra especializada, qualificada, e em quantidade suficiente à perfeita prestação dos serviços;
- h. cumprir as condições de garantia de assistência técnica, e suporte do objeto contratual;
- i. fornecer as devidas notas fiscais/faturas, nos termos da lei, e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas;
- j. manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do contrato, sob pena de retenção dos valores, até sua regularização, sem ônus para a EPL, bem como a aplicação das demais penalidades;
- k. entregar as documentações eventualmente solicitadas pela EPL, no prazo estabelecido, sob pena de retenção de pagamentos;
- l. assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à EPL, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar a EPL ou a terceiros;
- m. contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras;

- n. fornecer à EPL os manuais da solução que sejam objeto do contrato;
- o. repassar todo o conhecimento adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos da EPL;
- p. manter seus empregados, quando nas dependências da EPL ou de suas parceiras, nos locais da prestação dos serviços (estações), devidamente identificados com crachá, no qual constará, no mínimo, a razão social da empregadora, o nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- q. enviar uma cópia da Nota Fiscal, imediatamente após sua emissão, aos responsáveis pela execução das atividades de controle fiscal da EPL;
- r. reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades verificadas na solução;
- s. aceitar as determinações da EPL, efetuadas por escrito, para a substituição imediata dos empregados cuja atuação, permanência ou comportamento forem, a seu critério, considerados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços;
- t. responder pelo cumprimento dos postulados legais, cíveis, trabalhistas e tributários vigentes no âmbito federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- u. fornecer documentação completa dos procedimentos de instalação e configuração dos softwares adquiridos, incluindo instalação dos produtos; configuração; e configuração do banco de dados;
- v. prestar informações e esclarecimentos solicitados pela EPL, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal;
- w. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo fixado pela EPL;
- x. responder pelos danos causados diretamente à EPL, a seus bens, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação; e
- y. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da EPL.
- z. Toda solução fornecida pela contratada deve executar apenas os procedimentos necessários à implementação das funções previstas no contrato, sua proposta e contrato, sendo vedada a existência, nos sistemas, de qualquer componente de software não autorizado pela EPL (código malicioso, código secreto, código desconhecido) que venha a comprometer o sigilo das comunicações ou o funcionamento normal do ambiente computacional.
- aa. O fornecedor é responsável civil, penal e administrativa quanto à divulgação indevida ou não autorizada de informações, realizada por ele ou por seus empregados.
- bb. A contratada deverá entregar o Termo de Compromisso da Manutenção de Sigilo, conforme o modelo do ANEXO III deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Subcláusula Primeira: São obrigações da CONTRATANTE:

- a. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de um empregado especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do contrato, quando for o caso;
- b. pagar a contratada a importância correspondente ao licenciamento, segundo pactuado;

- c. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d. assegurar o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devem executar as tarefas, ou, previamente, quando as condições de implantação assim exigirem, devendo a EPL ser comunicada de tal necessidade com antecedência de 3 (três) dias;
- e. exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação da manutenção das condições da contratada que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- f. relacionar-se com a contratada exclusivamente através de representante por ela credenciado; e
- g. cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas do contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

CLAÚSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

Subcláusula Primeira: A solução será recebida em conformidade com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, da seguinte forma:

- a. Provisoriamente, pelo fiscal técnico, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a contratada comunicar formalmente a conclusão da instalação, configuração e completa implantação do software contratado no ambiente computacional da EPL; e
- b. Definitivamente, pelo gestor e fiscal requisitante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão do termo de recebimento provisório.
- c. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional, da contratada pela perfeita execução da contratação, dentro dos limites estabelecidos por lei.
- e. A EPL rejeitará, no todo ou em parte o software entregue em desacordo com este documento.
- f. Por ocasião da entrega, a EPL poderá solicitar documentação complementar pertinente à contratação ou ao software licenciado de forma a garantir a autenticidade dos produtos e atendimento da lei.
- g. Durante toda a vigência contratual será verificado se o software mantém as condições contratadas e se está em pleno funcionamento, sob pena de ser obstado o pagamento da parcela correspondente ao período em que for constatada falha na execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula Primeira: O contrato decorrente desta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS

Subcláusula única: O valor total anual para esta contratação é de R\$ 5.870,52 (cinco mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Subcláusula Primeira:

- a. A EPL efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal/fatura.
- b. A nota fiscal/fatura deverá ser protocolizada pela contratada na Sede da EPL, em Brasília/DF.
- c. O pagamento será efetuado pela EPL, em parcela única, em até 10 (dez) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo núcleo competente.
- d. Nos termos do artigo 25, inciso III, alíneas "a" e "h" da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, o pagamento somente será efetuado após a confirmação de que a cessão de uso do software contratado foi fornecida (instalada, configurada e implantada) em conformidade com este Contrato, após a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.
- e. O pagamento será realizado em conformidade com as nota fiscal/fatura emitida pela contratada, desde que atestada pelo fiscal do contrato.
- f. A fiscal atestará a nota fiscal/fatura em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de seu recebimento na Sede da EPL, ou, no mesmo prazo, devolverá motivadamente o documento à contratada para correções e/ou complementações que se fizerem necessárias.
- g. A EPL não efetuará o pagamento se a solução não estiver de acordo com a proposta da contratada e deste Contrato.
- h. A EPL poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a serviços não prestados, multas, ou indenizações devidas pela contratada.
- i. Nenhum pagamento será efetuado sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, para comprovação da regularidade da contratada, e à justiça trabalhista, bem como do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social).
- j. Ocorrendo a reapresentação de nota fiscal/fatura, os prazos para ateste e pagamento iniciar-se-ão novamente.

- k. Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela EPL, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VP = Valor da parcela a ser paga.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Segunda: Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula Primeira: O Financiamento da despesa será efetuado com recursos do Orçamento Geral da União, constantes da Lei nº 12.952/2014 (LOA 2014), na Função Programática: 26.122.2126.2000.00001- Administração da Unidade e Natureza de Despesa: 33.90.39.

Subcláusula Segunda: Para cobrir despesas dos exercícios subsequentes será emitida nota de empenho à conta da dotação orçamentária previstas para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA GARANTIA TÉCNICA

Subcláusula Primeira: Garantia Técnica

- a. A solução deverá incluir garantia técnica durante a execução contratual, com manutenções preventivas, corretivas e evolutivas do software, além de suporte técnico.
- b. Será de responsabilidade da contratada manter o software objeto desta contratação em pleno e perfeito funcionamento para os registros e escriturações contábeis da EPL, efetuar correções que se fizerem necessárias; prestar suporte às dúvidas e eventuais problemas que forem detectados durante a execução contratual; bem como garantir a atualização do produto durante a vigência da garantia, mediante fornecimento de todas as

[Handwritten signatures and stamps]

versões, releases e patches de correção liberadas pelo fabricante no período de vigência do contrato.

- c. A contratada deve informar tempestivamente à EPL a existência de nova versão do produto, release ou patch de correção.
- d. A cada nova versão, a contratada deve fornecer manuais de uso atualizados da solução, caso existam.
- e. A contratada deverá disponibilizar a atualização de versão do software toda vez que houver alterações fiscais em cada estado da federação e ou contábeis.
- f. As atualizações de software deverão ser fornecidas à EPL em mídia eletrônica ou download e deve ser disponibilizado serviço de suporte para instalação.

Subcláusula Segunda: Do Suporte:

- a. O suporte técnico se destina a atender à EPL quanto à necessidade de manutenções do software, além de resolver problemas e sanar dúvidas relacionadas à instalação, configuração, compatibilidade de arquivos e uso do software.
- b. A contratada deve, sempre que solicitada pela EPL, executar ou apoiar o processo de instalação e configuração de novas versões, releases e patches de correção.
- c. O suporte técnico deverá ser prestado pela contratada via telefone, remotamente, ou, quando necessário, mediante visita técnica na Sede da EPL, em Brasília/DF.
- d. O suporte técnico deverá estar disponível em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h.
- e. No caso de atendimento via telefone, remoto, o problema reportado pela EPL à contratada deve ser resolvido em até 24 horas, salvo se outro prazo for acordado com a fiscalização do contrato, de forma escrita, justificada e motivada, a partir de quando será computado atraso.
- f. No caso de ser necessária visita técnica, a contratada deverá comparecer nas dependências da EPL em até 02 (dois) dias úteis após a abertura do chamado, e o problema reportado pela EPL à contratada deve ser resolvido em até 02 (dois) dias úteis, após a chegada do técnico, salvo se outro prazo for acordado com a fiscalização do contrato, de forma escrita, justificada e motivada, a partir de quando será computado atraso.
- g. A contratada deverá fornecer no ato de assinatura do contrato o seu telefone, e-mail, e todas as formas de contato necessárias para o acionamento do suporte técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

Subcláusula Única: O fornecimento será acompanhado por empregados da EPL, no objetivo de garantir a adequada prestação dos serviços que compõem a Solução de Tecnologia da Informação e compreende, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2010, as seguintes tarefas:

- a. monitoramento da execução, pelos fiscais e pelo Gestor;
- b. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico;
- c. avaliação da quantidade, tipo e qualidade do software entregue pelo fornecedor, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste documento, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;
- d. identificação de não conformidade com os termos da proposta, do contrato e do Termo de Referência, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;
- e. verificação de aderência com os termos da proposta, do contrato e do Termo de Referência, a cargo do Fiscal Administrativo;
- f. verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico;
- g. encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor;
- h. encaminhamento de indicação de sanções por parte do Gestor para a Área Administrativa;
- i. confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante;
- j. autorização para emissão de nota(s) fiscal(is), a cargo do Gestor;
- k. verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo;
- l. verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante;
- m. verificação de manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante;
- n. encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação do contrato, a cargo do Gestor;
- o. manutenção do Histórico da execução contratual, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas, por ordem histórica, a cargo do Gestor;

p. condução das atividades de encerramento da contratação; e

q. no caso de serem necessários aditamentos ao contrato, inclusive quanto à sua prorrogação, o Gestor deverá encaminhar, à Área Administrativa, documentação explicitando os motivos para tal aditamento, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Subcláusula Primeira: Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de Termos Aditivos.

Subcláusula Segunda: A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Subcláusula Primeira: O descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, dentre elas as seguintes multas:

- a) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- b) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;

Subcláusula Segunda: As sanções deverão ser atuadas e formalizadas em processo administrativo, no qual seja assegurada a prévia e ampla defesa ao fornecedor, nos prazos legalmente previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Subcláusula Primeira: O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais descumprimentos das obrigações assumidas.

Subcláusula Segunda: A rescisão deste Contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Terceira: Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

Subcláusula Quarta: Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Quinta: A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Sexta: Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da CONTRATADA, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITOS AUTORAIS

Subcláusula Única:

- a) Toda a base de dados produzida pela CONTRATANTE durante a execução contratual é de sua propriedade, sendo vedada à CONTRATADA dela se apropriar ou fazer qualquer uso não autorizado expressa e formalmente pela CONTRATANTE.
- b) A solução não envolve a transferência ou cessão de propriedade intelectual ou direitos autorais entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DO SIGILO

Subcláusula única: A contratada deverá entregar o Termo de Compromisso da Manutenção de Sigilo, conforme o modelo do ANEXO III deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Subcláusula Única: O reajuste dos serviços objeto deste Contrato será aplicado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Subcláusula Única: Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, dos princípios de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Subcláusula Única: A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de

sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Subcláusula Primeira: Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

Subcláusula Segunda: E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

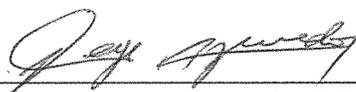
Brasília, 30 de outubro de 2014.



JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor Presidente
CONTRATANTE



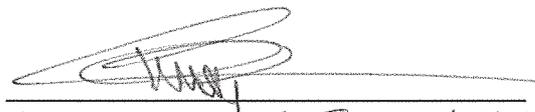
HÉLIO MAURO FRANÇA
Diretor
CONTRATANTE



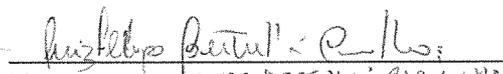
JORGE BEHRENS AZEVEDO
CONTRATADA

TESTEMUNHA DA EPL:

TESTEMUNHA DA CONTRATADA:



Nome: FRANCISCO ANTONIO MARTINS
CPF: 007605283-49
Identidade: 1495-07E-DF

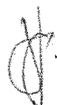
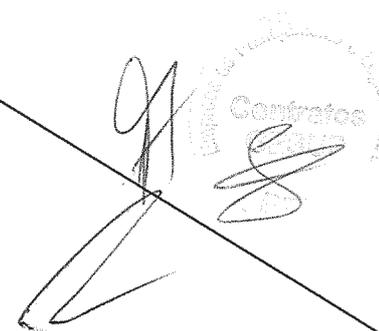


Nome: LUIZ FELIPE BERJULLI CORVALHO
CPF: 533.339.911-87
Identidade: 1061.0243.9 - IFR/RJ

ANEXO I DO CONTRATO – CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

EVENTOS CONTRATUAIS	PRAZOS PREVISTOS*	DESEMBOLSO
Entrega do <i>software</i> e Início da Implantação	D + 05 dias úteis	-
Conclusão da Implantação	D + 10 dias úteis	-
Início do Treinamento	D + 10 dias úteis	-
Conclusão do Treinamento	D + 12 dias úteis	-
Recebimento Provisório (02 dias úteis)	D + 12 dias úteis	-
Recebimento Definitivo (05 dias úteis, contados do recebimento provisório)	D + 17 dias úteis	Parcela Única
Garantia Técnica, Manutenção e Suporte do <i>software</i>	D + 30 dias	-

atender o sistema de contabilidade das sociedades anônimas para contabilização de atos e fatos, escrituração contábil, fiscal e patrimonial, com geração dos seguintes demonstrativos: balancetes de verificação, diário e razão, bem como as Demonstrações Financeiras conforme a Lei nº 6.404/76, o Decreto 3.000/99, e o Decreto 6.022/2007, gerando, ainda, os arquivos eletrônicos para atender o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Escrituração Contábil Digital; Escrituração Fiscal Digital, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrita Fiscal, Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do IRPJ e CSLL sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real e Folha de Pagamento.

Contratos

ANEXO II - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1 Cessão de uso de licença de *software* para atender o sistema de contabilidade das sociedades anônimas para contabilização de atos e fatos, escrituração contábil, fiscal e patrimonial, com geração dos seguintes demonstrativos: balancetes de verificação, diário e razão, bem como as Demonstrações Financeiras conforme a Lei nº 6.404/76, o Decreto 3.000/99, e o Decreto 6.022/2007, gerando, ainda, os arquivos eletrônicos para atender o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Escrituração Contábil Digital; Escrituração Fiscal Digital, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrita Fiscal, Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do IRPJ e CSLL sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real e Folha de Pagamento.

2. ESCOPO DAS LICENÇAS

- 2.1. Fazem parte do escopo todas as licenças de *software* necessárias para o funcionamento da solução, incluindo componentes, frameworks e módulos de softwares.
- 2.2. A licença do sistema de gerenciamento de banco de dados utilizado na solução, caso não seja livre, deverá ser cedido, sem ônus, para a EPL, como parte integrante da solução contratada.
- 2.3. As licenças de *software* deverão ser fornecidas em sua versão mais atual homologada pelo fornecedor.

3. ESPECIFICAÇÕES GERAIS

3.1. A solução contábil eletrônica deve ser dotada de funcionalidades aptas a gerar os seguintes arquivos dentro das exigências das Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais:

- a) DACON: Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais;
- b) DCTF: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;
- c) DIPJ: Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica;
- d) DIRF: Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte, com importação de dados do sistema de folha de pagamento por meio de arquivo; e
- e) CSV: Per/Decomp: Pedido Eletrônico de Restituição, Ressarcimento ou Reembolso; e Declaração de Compensação.

3.2. A solução deve prover a EPL com as seguintes funcionalidades do sistema de contabilidade:

- a) Coleta lançamentos contábeis e executar a escrituração contábil;
- b) Permitir o registro de lançamentos contábeis por evento;
- c) Permite plano de contas por empresa ou o padrão utilizado por várias empresas;
- d) Integração total com o SPED contábil - Trata-se da obrigação de transmitir em versão digital os seguintes livros:

- Livro Diário e seus auxiliares, se houver;
- Livro Razão e seus auxiliares, se houver; e

- Balancetes e Balanços;

- e) Controle da contabilidade gerencial da empresa;
- f) Apuração do Resultado do Exercício;
- g) Emissão de relatórios gerenciais; e
- h) Livros Contábeis;

3.3. A solução deve emitir relatórios inerentes ao Sistema de Contabilidade, com o seguinte escopo:

- a) Balancetes: analítico, sintético e comparativo (de até 12 meses);
- b) Emissão de balanços patrimoniais;
- c) Balanços patrimoniais comparativos;
- d) Demonstrativo das variações patrimoniais;
- e) Emissão de balanço para publicação;
- f) Relatório de análise de balanço (com índices econômicos financeiros);
- g) Escrituração do Livro Razão com saldos configurados (por dia, lançamento, mês.);
- h) Escrituração do Livro Diário;
- i) Termos de abertura e encerramento dos Livros Diário e Razão;
- j) Plano de contas contábil;
- k) Plano de centros de custos;
- l) Configuração das regras fiscais e contábeis para integração contábil;
- m) Integração com módulo Tributário;
- n) Elencar obrigações tributárias federais, estaduais e municipais; e
- o) Controle de patrimônio e inventário incluindo: movimentação de bens, controle de estoque de materiais e bens, possibilidade de criar mais de um centro de estoque por UF, cálculo de depreciação e créditos patrimoniais.

3.4. E mais: relatórios de apuração do lucro real, como:

- a) Relatório LALUR (escrituração do livro de apuração do lucro real);
- b) Termo de abertura;
- c) Lançamentos dos registros de apuração do lucro real (Parte A);
- d) Apuração do lucro real (Parte A);
- e) Controle de valores (Parte B);
- f) Termo de encerramento.
- g) Relatório de extrato de contas;
- h) Relatório de resumo geral do período (Balancete de Verificação);
- i) Relatório de contas;
- j) Relatório de lançamentos;
- k) Relatório de empresas;
- l) Relatório de grupo de contas; e
- m) Relatório de histórico.

3.5. O software deve ter as funcionalidades de sistema de controle fiscal/tributário, como:

- a) Escriturações Fiscais;
- b) Geração do SPED Fiscal: A escrituração Fiscal substitui a escrituração e impressão dos seguintes livros:

- Registro de Entradas,

- Registro de Saídas,
 - Registro de Serviços Prestados;
 - Registro de Inventário,
 - Apuração do IPI e
 - Registro de Apuração do ICMS.
- c) Sped Fiscal – PIS/Cofins: escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade;
- d) CONVÊNIO ICMS 57/95: Dispõe sobre a emissão de documentos fiscais e a escrituração de livros fiscais por contribuinte usuário de sistema eletrônico de processamento de dados;
- e) Livro Registro de Inventário;
- f) Suporte completo sobre os dispositivos legais vigentes;
- g) Atendimento a todas as exigências fiscais existentes;
- h) Permitir gerar lançamentos com base de cálculo reduzida;
- i) Permitir gerar lançamentos com várias alíquotas;
- j) Permitir o lançamento de ISSQN;
- k) Permitir a geração de DARF para as receitas: PIS, COFINS e CSLL (Contribuição social sobre lucro líquido), entre outras; e
- l) Elencar Obrigações Tributárias Federais, Estaduais e Municipais.

3.6. O software deve gerar os Relatórios de escrituração fiscal, como:

- Livros de registro de entradas e saídas;
- Livros de entradas e saídas simplificado;
- Livros de apuração do ICMS;
- Livro registro de inventário;
- Livro registro do ISSQN;
- Termos de abertura e encerramento;
- Termo de ocorrências;
- Registro de utilização de documentos fiscais;
- Resumo para cálculo dos impostos federais, estaduais e municipais.

3.7. A Solução deverá permitir que a escrituração dos dados contábeis e fiscais seja introduzida manualmente e/ou por meio da importação de dados de arquivos digitais definidos pela Solução.

4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. A solução deverá ser obrigatoriamente multiusuário, ou seja, permitir o trabalho mediante o acesso simultâneo de diversos usuários, sem o impacto nas funcionalidades desempenhadas pelo mesmo.

4.2. O software não deverá apresentar limitações quanto ao número potencial de usuários simultâneos e limitações de tempo de acesso, ficando esses parâmetros restritos à capacidade física de hardware instalado na EPL.

- 4.3. O *software* deve possibilitar a emissão de relatórios e a geração de arquivos em TXT, PDF e permitir a definição do cabeçalho padrão de relatórios, conforme as características da EPL.
- 4.4. O sistema deverá possibilitar a importação e exportação de dados para interação com outros sistemas.
- 4.5. O *software* deve ser desenvolvido para ambiente gráfico e possibilitar operação com o mouse.

5. AMBIENTE COMPUTACIONAL

5.1. Plataforma de *Software*: A solução deve ser capaz de execução na plataforma de *software* descrita a seguir:

5.1.1. Servidor de Aplicação:

Componentes	Requisitos mínimos adequados
Sistema Operacional	Windows Server 2003 ou superior
Banco de Dados	Compatível com PL/SQL

5.1.2. Estações de Trabalho:

Componentes	Requisitos mínimos adequados
Sistema Operacional	- Sistema Operacional Windows XP Professional, ou; - Sistema Operacional Windows 7 Professional.

5.1.3. Plataforma de *Hardware*:

Componentes	Requisitos mínimos adequados
Processador	1GHz Intel Core 13 (ou superior), ou; 1GHz AMD Athlon (ou superior);
Memória	1GB de RAM
Espaço em disco disponível	500 MB
Resolução do monitor	1024 x 768

5.1.4. Armazenamento de Dados:

- o Armazenamento dos dados deverá ser mantido em um banco de dados relacional centralizado e compartilhado pelas diversas instâncias da aplicação;
- Todos os módulos do sistema deverão ser integrados;
- possuir unicidade das informações, ou seja, todos os dados existentes devem ser cadastrados uma única vez e utilizado por todo o sistema;
- os serviços de dimensionamento, definição, distribuição, instalação, configuração do banco de dados serão de responsabilidade do contratado;
- garantir a recuperação de dados históricos independente de mudanças de estruturas nas tabelas ao longo da vida do sistema;

- f) permitir acesso à leitura e escrita direta da base de dados, bem como ao conhecimento da estrutura para eventual consulta que a EPL necessite implementar; e
- g) Disponibilizar o acesso às tabelas do *software* por outras aplicações ou alternativamente, disponibilidade de *Application Programming Interfac – APIs* que comprovam esse objetivo.

6. SEGURANÇA

6.1. O Sistema deverá:

- a) ter autenticação e autorização de usuários com diferentes níveis de acessos e permissões às funcionalidades da aplicação, permitindo definição de regras de acesso por usuário e grupos de usuários;
- b) ser capaz de cumprir integralmente suas respectivas funções nas instalações da EPL, não se cogitando diferença de dados de qualquer natureza ou finalidade para outros locais de processamento e operação, quando autorizado pela EPL;
- c) registrar, nas atualizações efetuadas sobre cadastros e movimentações, o código do operador, a alteração efetuada e a data da operação; e
- d) gerar *log* de acesso à aplicação e da execução de seus módulos para auditoria.

7. FUNCIONALIDADES

7.1. O *software* deverá:

- a) possuir *help* de todos os módulos e funcionalidades do sistema;
- b) fornecer valores *default* para campos necessários, quando possível;
- c) apresentar, a partir de qualquer interface de *software*, ajuda *on line* com acesso a tópicos do manual do usuário com recursos tutoriais, ajuda ou exemplos;
- d) diferenciar, de modo inequívoco, os tipos de mensagens: erro, consulta, advertência, confirmação, entre outros;
- e) apresentar alertas claros para as consequências de determinada confirmação;
- f) exibir, em cada interface, identificação da função do programa que está sendo executada no momento, ambiente, usuário e transação; e
- g) atender o sistema de contabilidade das sociedades anônimas para contabilização de atos e fatos, escrituração contábil, fiscal e patrimonial, com geração dos seguintes demonstrativos: balancetes de verificação, diário e razão, bem como as Demonstrações Financeiras conforme a Lei nº 6.404/76, o Decreto 3.000/99, e o Decreto 6.022/2007, gerando, ainda, os arquivos eletrônicos para atender o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), Escrituração Contábil Digital; Escrituração Fiscal Digital, Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), Escrita Fiscal, Livro Eletrônico de Escrituração e Apuração do IRPJ e CSLL sobre o Lucro Líquido da Pessoa Jurídica Tributada pelo Lucro Real e Folha de Pagamento.

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DA MANUTENÇÃO DE SIGILO

A Empresa LÍDER PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.916.363/0001-30, sediada no endereço na SRTVN 701 – Edifício Brasília Radio Center, salas 2070 a 2073 – Asa Norte, em Brasília/DF, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). JORGE BEHRENS AZEVEDO, portador(a) da Cédula de Identidade n.º 530840, expedida pela(o) SSP/DF e CPF n.º 153.674.011-04, DECLARA para fins de celebração de contrato com a Empresa de Planejamento e Logística – EPL, CNPJ nº 15.763.423/0001-30, que se compromete a manter em sigilo, ou seja, não revelar ou divulgar as informações da EPL, ou de seus empregados, obtidas em razão da execução contratual, tais como: informações técnicas, operacionais, administrativas, econômicas, financeiras e quaisquer outras informações, escritas ou verbais, fornecidas ou que venham a ser de seu conhecimento. A empresa está ciente que, caso tenha acesso à base de informações da EPL inserida no sistema, ela deverá preservar tais informação e, em nenhum hipótese, divulgá-las sem autorização formal da EPL. A Empresa declara, ainda, que dará ciência aos seus empregados sobre a obrigação de manter sigilo sobre as informações obtidas em razão da execução contratual em pauta.

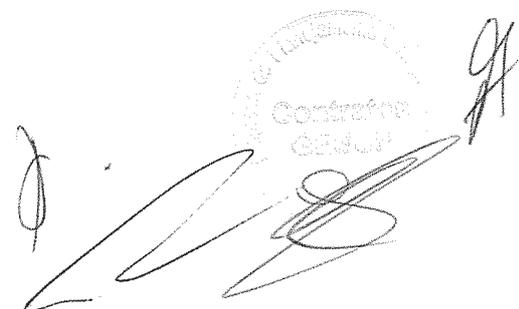
A violação dos termos deste instrumento resultará na aplicação das penalidades cabíveis ao infrator, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-lhe, ainda, a isentar e/ou indenizar a EPL de todo e qualquer dano, perda, prejuízo ou responsabilidade, em virtude de demandas, ações, danos, perdas, custas e despesas que porventura venha sofrer como resultado da violação do disposto neste instrumento.



JORGE BEHRENS AZEVEDO

RG: 530840 SSP/DF

CPF: 153.674.011-04



Contrato
CDDJ